

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.579.182-5

PARECER CEE/CEIF N.º 352/23

APROVADO EM 17/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE
KANHGREN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial à formação dos docentes, ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva, às normas de acessibilidade, às instalações sanitárias adequadas à Educação Infantil, ao laboratório de Informática e à biblioteca.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Barão de Antonina, município de São Jerônimo da Serra, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.579.182-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 25, no Art. 34 e no Art. n.º 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9º Ano e para a renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo constata-se:

- a ausência do laboratório de Ciências;
- ausência de biblioteca;
- ausência de quadra esportiva;
- ausência de instalações sanitárias adequadas à Educação Infantil;
- ausência do laboratório de Informática;
- que as normas de acessibilidade não são observadas;
- que uma das docentes da Educação Infantil é acadêmica;
- que o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

A Coordenação de Planejamento Escolar/Seed assim se manifestou sobre as ressalvas:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.579.182-5

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e Renovação para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de São Jerônimo da Serra, Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referentes à inexistência do Laboratório de Ciências, Biblioteca, Acessibilidade e banheiro para a faixa etária da Educação infantil.

Em resposta às solicitações, a Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, informa:

- Em relação a **infraestrutura**, atualmente a instituição de ensino possui 06 salas de aula, sendo: 3 salas medindo aproximadamente 49 m², uma sala medindo 23 m² e duas salas medindo 9 m², suficientes para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a instituição de ensino no atual ano letivo atende 2 turmas de Ensino Infantil, 5 turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais, e 4 turmas de Ensino Fundamental anos finais, com quantidade adequada de alunos por turmas, conforme descrito a seguir:

Infantil 4: 8 alunos;

Infantil 5: 3 alunos;

1º ano: 5 alunos;

2º ano: 4 alunos;

3º ano: 7 alunos;

4º ano: 7 alunos;

5º ano: 5 alunos

6º ano: 10 alunos;

7º ano: 8 alunos;

8º ano: 10 alunos;

9º ano: 14 alunos.

- Em relação ao **Laboratório de Ciências** - Química, Física e Biologia, e Biblioteca reforçamos que conforme Indicação CEE/PR N.º. 12/2021, “Assim se deve considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”. Ainda em relação ao espaço físico Biblioteca da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren, salientamos que o mesmo existe, pois a escola possuía 4 salas de aula de 49 m², no qual uma dessas salas de aula foi dividida ao meio, funcionando assim a sala de aula de 23 m² e a biblioteca com 21 m², o acervo da Instituição é suficiente para atender a demanda dos alunos.

- Em relação à **acessibilidade**, em consulta ao Sistema SERE, não foram identificados alunos com deficiência física na instituição, cabe ainda informar que a instituição se trata de construção térrea.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.579.182-5

- Cabe ressaltar que os serviços de engenharia a serem realizados nas instituições de ensino estaduais, seguem o planejamento efetivado pela Secretaria de Estado da Educação do Esporte - SEED em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, sendo que, as situações elencadas para atendimento, provêm de análise técnica efetivada pela engenharia do Instituto FUNDEPAR e de acordo com as necessidades apresentadas pelas instituições de ensino e pelos Núcleos Regionais de Educação.
- Tendo em vista que não há possibilidade de atendimento a totalidade das instituições de ensino estaduais em curto período de tempo, a inserção das solicitações no planejamento anual desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, estará sujeita a disponibilidade orçamentária/financeira anual, a capacidade de elaboração dos elementos técnicos necessários e do acompanhamento da execução da obra pelo Instituto FUNDEPAR.
- Tendo em vista o volume de situações no que se refere a inexistência de laboratórios e bibliotecas e ainda, que algumas instituições não contam com outros ambientes escolares, a SEED evidenciou a necessidade de neste ano de 2022, efetivar o levantamento e o planejamento da ampliação desses ambientes faltantes, conjuntamente com os ambientes os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação, elaborando ainda, um plano plurianual de obras escolares, com a definição do prazo necessário para atendimento as necessidades de ampliações de ambientes escolares.
- Informamos que a Coordenação de Planejamento Escolar – CPE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, está fazendo estudo da estrutura existente e das condições da infraestrutura atual da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren, visando o planejamento de ampliações de ambientes escolares e de serviços de engenharia, assim sendo, a solicitação será inserida no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por essa SEED.

Dessa forma, após a elaboração do plano plurianual, essa SEED poderá informar o prazo em que serão atendidas as situações específicas de construção dos ambientes inexistentes ou adaptados na Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren. Dessa forma, assim como nos demais protocolados de renovação dos atos regulatórios das instituições de ensino estaduais, em andamento nesse Conselho Estadual da Educação e com pendências para além da inexistência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da Biblioteca, solicitamos seja deferida a renovação dos atos regulatórios na Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de São Jerônimo da Serra.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.579.182-5

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção da docente da Educação Infantil, acadêmica em Pedagogia.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9º Ano e para a renovação da autorização da Educação Infantil será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9º Ano e à renovação da autorização da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren – Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
São Jerônimo da Serra/Cornélio Procópio	De 01/01/21 a 31/12/24	De 01/01/22 a 31/12/24	De 01/01/21 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.579.182-5

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes, ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva, às normas de acessibilidade, às instalações sanitárias adequadas à Educação Infantil, ao laboratório de Informática e à biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF